



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7**

**PORTARIA CREFITO-7 Nº 105/2017**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão permanente de licitação do CREFITO-7, define atribuições e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (BAHIA E SERGIPE)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o CREFITO-7, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para o CREFITO-7 ou a terceiros.

INSTITUI a Portaria CREFITO-7 nº 105/2017, que reger-se-á pelas disposições abaixo elencadas:

**Art. 1º.** Designar, na forma do art. 6º, XVI, e do art. 38, III, todos da Lei nº 8.666/93, funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do CREFITO-7 conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

Neila Mascarenhas Mota

II - Membros Efetivos:

Caroline Barreto de Andrade

Luana Costa Peruna

III - Membros Suplentes

Carla Moura de Jesus

Vânia Correia de Melo Santos

**Parágrafo único:** As nomeações objeto desta Portaria poderão ser modificadas *ad nutum*, mediante novo ato normativo superveniente.

---

**SEDE:** Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP 41.820.021

Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br/> / [secretariaexecutiva@crefito7.org.br](mailto:secretariaexecutiva@crefito7.org.br)

**Delegacia em Aracaju (SE)**

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171

**Delegacia em Vitória da Conquista (BA)**

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**Art. 2º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações pertinentes a obras e serviços, compras, alienações e locações.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão, que serão conduzidas por Pregoeiro especialmente designado para tanto, na forma do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I – receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II – elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – Efetuar os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica do Conselho, devidamente especificados em parecer próprio, quando pertinentes;

V – fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI – formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII – instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII – abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX – tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X – instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

XI – resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII – abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII – examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV – elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI – instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII – encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão.

**Art. 4º.** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar a participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

---

**SEDE:** Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP 41.820.021

Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br/> / [secretariaexecutiva@crefito7.org.br](mailto:secretariaexecutiva@crefito7.org.br)

**Delegacia em Aracaju (SE)**

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171

**Delegacia em Vitória da Conquista (BA)**

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando entender como procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

VII – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das normas relativas aos procedimentos licitatórios;

VIII – promover as diligências necessárias a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX – encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório semestral dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – comunicar sua ausência à autoridade superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

**Art. 5º.** Além das atribuições já previstas no art. 3º, compete aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;

III – secretariar os trabalhos da Comissão, lavrar e rubricar as atas das reuniões;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias que interessem aos trabalhos da Comissão;

VI – prestar assessoria ao Presidente da Comissão quanto às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

---

**SEDE:** Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP 41.820.021

Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br/> / secretariaexecutiva@crefito7.org.br

**Delegacia em Aracaju (SE)**

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171

**Delegacia em Vitória da Conquista (BA)**

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

VII – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;

VIII – preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

IX – proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;

X – comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;

**Art. 6º.** Aos membros suplentes da Comissão compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente.

**Art. 7º.** Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

**Art. 8º.** O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências do certame.

**Art. 9º.** Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

**Parágrafo único.** A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação do parecer de que trata o caput deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final da autoridade superior.

**Art. 10.** Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

**Art. 11.** Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, o Presidente e demais membros da Comissão devem seguir os princípios abaixo descritos:

I – proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

II – assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III – observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV – respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V – resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto-responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto-avaliação constante;

VII – priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

**Art. 12.** Os mandatos do Presidente e demais membros da Comissão terão duração de 01 (um) ano, contados do início da vigência desta Portaria.

**Art. 13.** Em virtude das atividades desempenhadas no exercício das funções inerentes à Comissão, o Presidente e os membros efetivos da mesma farão jus à percepção de uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) de seus salários-base, enquanto estiverem no exercício dessas atividades.

**Parágrafo único:** Em havendo substituição do membro efetivo por membro suplente, a gratificação prevista no *caput* deste artigo somente a este será devida, de forma proporcional ao período em que persistir a substituição.

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 30/01/2017.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Cléber Murilo Pinheiro Sady  
Presidente

Conselheira Célia Maria Azevedo de Oliveira  
Diretora Secretária